



Entidade federativa, coordenadora e representativa do movimento espírita estadual no Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira

Regimento Interno Padrão

para as USEs Regionais

OBS.: REGIMENTO INTERNO PADRÃO PARA OS ÓRGÃOS REGIONAIS NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO ESTATUTO DA USE)

SOLICITAMOS AOS MEMBROS DO ÓRGÃO REGIONAL QUE LEIAM ESTE REGIMENTO INTERNO E O PREENCHAM COM OS DADOS DO ÓRGÃO, APÓS O QUE, IMPRIMIR EM DUAS VIAS (APENAS O CONTEÚDO DO REGIMENTO INTERNO), DEVENDO O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO ASSINÁ-LO E ENVIAR UMA VIA, PELO CORREIO, OU ENTREGAR PESSOALMENTE, PARA A SECRETARIA DA USE EM SÃO PAULO.

UMA VIA DEVERÁ FICAR ARQUIVADA NA SECRETARIA DO ÓRGÃO PARA CONSULTAS DESSA E DE FUTURAS GESTÕES.

Reunião do CA de 11 de setembro de 2021

R. Dr. Gabriel Piza, 433 - Santana
02036-011 - São Paulo - SP
Fone (11) 2950.6554
<http://www.usesp.org.br>
E-mail: use@usesp.org.br

USE - UNIÃO DAS SOCIEDADES ESPÍRITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO DA USE REGIONAL DE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º – A USE Regional de devidamente instalada em de de é um órgão de unificação do movimento espírita da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo – USE, com sede na cidade de (colocar o endereço, CEP) constituída pelas USE's (Intermunicipais de, Municipais de e Distritais de - discriminar) sediadas na área de sua jurisdição.

Nota: caso o órgão não tenha informação quanto a data de sua constituição ou instalação, deixar o texto como a seguir:

Artigo 1º – A USE Regional de é um órgão de unificação do movimento espírita da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo – USE, com sede na cidade de (colocar o endereço, CEP) constituída pelas USE's (Intermunicipais de, Municipais de e Distritais de - discriminar) sediadas na área de sua jurisdição.

Parágrafo Único – A jurisdição da USE Regional de abrange os municípios (explicitar quais) incluídos na delimitação territorial estabelecida pelo Conselho Deliberativo Estadual da USE, ouvidas as partes interessadas.

Artigo 2º – São finalidades da USE Regional, em sua área de jurisdição:

- I. Coordenar as atividades de unificação do movimento espírita e de união das instituições espíritas das USE's (Intermunicipais de, Municipais de e Distritais de) explicitar os órgãos que a constituem;
- II. Acompanhar e colaborar com as USE's (Intermunicipais de, Municipais de e Distritais de discriminar quais fazem parte) para o pleno desenvolvimento de suas atividades, sejam doutrinárias, promocionais ou administrativas;
- III. Desenvolver, inclusive em assessoramento à Diretoria Executiva da USE, todas as atividades que visem ativar e aprimorar os órgãos e os trabalhos de unificação do movimento espírita e de união das instituições espíritas;
- IV. Realizar as atividades de competência das USE's (Intermunicipais, Municipais e Distritais) quando estas não tiverem condições de realizá-las e quando isto se fizer necessário;
- V. Manter contato permanente com a Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, informando-a de suas atividades e colhendo subsídios para suas promoções.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 3º – O Conselho Deliberativo da USE Regional de será constituído de dois representantes efetivos de cada uma das USE's (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de), que o compõem, sendo um, de preferência, o seu Presidente.

Parágrafo Único – Além dos representantes efetivos a que se refere o presente artigo, cada USE local indicará dois suplentes que substituirão os efetivos em seus impedimentos.

Artigo 4º – Os representantes efetivos e suplentes indicados pelos órgãos locais tomarão posse como membros do Conselho Deliberativo da USE Regional de, durante o mês de maio do ano em que se realizar a Assembleia Geral Ordinária da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, em reunião do próprio Conselho, quando elegerão entre si:

- I. A Comissão Executiva da USE Regional;
- II. Seus representantes junto ao CA – Conselho de Administração

Artigo 5º – O Conselho Deliberativo da USE Regional de será renovado a cada três anos, podendo os seus membros serem indicados para mais de um mandato.

Parágrafo 1º – Durante o mandato do Conselho Deliberativo, as USE's (Intermunicipal de, Municipal de ou Distrital de) poderão substituir os seus representantes efetivos e suplentes ou indicar novos, por motivo justificado, aceito pelo Conselho que, nesse caso, empossará os novos membros.

Parágrafo 2º – Os membros substituídos, conforme o parágrafo anterior, serão mantidos no cargo para o qual tenham sido eleitos.

Artigo 6º – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo ficam automaticamente licenciados quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, caso em que serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Único – Os membros suplentes do Conselho, quando eleitos para comporem a Comissão Executiva, perderão sua condição de suplentes enquanto durar o mandato para o qual foram eleitos, cabendo, em tal caso, aos órgãos respectivos, indicar novos suplentes.

Artigo 7º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre as atividades doutrinárias e administrativas da USE Regional de de forma compatível com as disposições contidas no presente Regimento e com base nas deliberações do Conselho Deliberativo Estadual - CDE e do Conselho de Administração - CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.
- II. Eleger a Comissão Executiva, nos termos do artigo 12 e parágrafos deste Regimento, dando-lhe posse;
- III. Eleger os representantes efetivo e suplente junto ao Conselho de Administração, sendo, de preferência, o seu Presidente;
- IV. Nomear, na esfera de sua competência, comissões para fins específicos, com prazos determinados;
- V. Aprovar as contas e os relatórios da Comissão Executiva;
- VI. Julgar recursos das decisões da Comissão Executiva;
- VII. Aprovar a ativação e a desativação de Departamentos ouvida a Comissão Executiva, observando o disposto no artigo 20;
- VIII. Aprovar a proposta orçamentária e os planos de trabalho para cada exercício, preparados e propostos pela Comissão Executiva, bem como as revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- IX. Aprovar, pelo voto de, no mínimo, dois terços da totalidade de seus membros presentes, o encaminhamento à reunião do Conselho de Administração da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo de proposta para a reforma deste Regimento;
- X. Deliberar, com voto de no mínimo, três quartos da totalidade de seus membros presentes, sobre proposta a ser encaminhada à reunião do Conselho Deliberativo Estadual da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, objetivando a dissolução da USE Regional de
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as resoluções emanadas do Conselho Deliberativo Estadual e do Conselho de Administração da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo quanto à unificação do movimento espírita;
- XII. Deliberar sobre casos omissos ou duvidosos, de forma harmônica com os princípios estabelecidos pelo presente Regimento.

Artigo 8º – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, no mínimo uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado para fim específico ou de urgência, presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas.

Parágrafo Único – Não havendo maioria absoluta na hora para a qual foi convocado, o Conselho Deliberativo reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 9º – Deverão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, os membros da Comissão Executiva e os Diretores de Departamentos, com direito à palavra, embora sem direito a voto, cabendo ao Presidente da Comissão Executiva, apenas o voto de qualidade, nos termos do inciso III do artigo 17.

Artigo 10 – A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente da Comissão Executiva.

Artigo 11 – A convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo é de competência do Presidente da Comissão Executiva, por decisão própria, por decisão do Conselho Deliberativo, por decisão da Comissão Executiva ou por solicitação de mais da metade dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Artigo 12 – A Comissão Executiva da USE Regional de compõe-se, no mínimo, dos seguintes membros:

- I. Presidente
- II. Secretário
- III. Tesoureiro

(no caso de haver/ criar mais cargos haverá necessidade de acrescentar as competências respectivas – favor consultar a DE da USE)

Parágrafo 1º – Os membros da Comissão Executiva serão eleitos e empossados pelo Conselho Deliberativo, para um mandato de três anos, permitida a reeleição por duas vezes, para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º – Nenhum diretor poderá permanecer na Comissão Executiva por mais de três mandatos sucessivos, em cargos diferentes.

Parágrafo 3º – Os candidatos à Comissão Executiva da USE Regional de serão necessariamente membros do Conselho Deliberativo, efetivos ou suplentes.

Artigo 13 – Compete à Comissão Executiva:

- I. Executar todos os atos administrativos necessários ao normal desenvolvimento das atividades da USE Regional de
- II. Atender às normas e deliberações emanadas dos órgãos superiores da USE Regional de
- III. Propor ao Conselho Deliberativo a ativação e a desativação de departamentos da USE Regional de, respeitando o disposto no artigo 20;
- IV. Receber doações livres de condições restritivas;
- V. Convocar, através de seu Presidente, o Conselho Deliberativo para reuniões extraordinárias, a se realizarem presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas;
- VI. Nomear, através de seu Presidente, assessores e comissões para fins determinados;
- VII. Indicar representantes da USE Regional de para participar de encontros, reuniões ou confraternizações;
- VIII. Nomear e dar posse aos membros das Comissões Diretoras dos seus Departamentos;
- IX. Deliberar sobre os trabalhos preparados pelos seus membros e que devam ser submetidos ao Conselho Deliberativo;
- X. Elaborar a proposta orçamentária e os planos de trabalho anuais, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

Parágrafo 1º – Todas as deliberações de que trata o presente artigo serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o exercício do voto de qualidade, no caso de empate;

Parágrafo 2º – A Comissão Executiva tem poderes para recorrer a assessorias destinadas a atender aos interesses administrativos da USE Regional de

Artigo 14 – A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, para fim especial ou de urgência, presencialmente, por meio eletrônico (virtual) ou combinação de ambas as formas.

Parágrafo Único – Cada Diretor de Departamento mantido pela Comissão Executiva participará obrigatoriamente das reuniões desta, com direito à palavra, mas sem direito a voto, salvo nos casos em que, em decorrência dos assuntos a serem tratados, a Comissão Executiva deva se reunir isoladamente.

Artigo 15 – O cargo de membro da Comissão Executiva ficará vago por:

- I. Óbito;
- II. Renúncia;
- III. Ausência, sem motivo justificado, superior a três meses conforme o previsto no artigo 30 deste Regimento;
- IV. Destituição em consequência de atos incompatíveis com as finalidades da USE Regional de ou de desinteresse pelas suas atividades.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Deliberativo, ouvida a Comissão Executiva, decidir sobre a vacância do cargo a que se refere o presente artigo, assegurando ao interessado, no caso dos incisos III e IV, o direito de defesa.

Artigo 16 – Poderão ser concedidas aos membros da Comissão Executiva, dentro de um mesmo mandato, o máximo de três licenças de até três meses cada uma.

Parágrafo 1º – Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria, o membro da Comissão Executiva será substituído por seu substituto legal, sendo comunicado ao Conselho Deliberativo a licença, reassunção ou da substituição;

Parágrafo 2º – Caberá à Comissão Executiva decidir quanto à concessão ou não da licença a que se refere o presente artigo.

Parágrafo 3º – Caberá à Comissão Executiva manter o Conselho Deliberativo informado com relação à reassunção ou não do membro licenciado, após vencido o prazo de licença.

Artigo 17 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a USE Regional de, em especial junto ao Conselho de Administração;
- II. Dirigir e supervisionar as atividades da USE Regional de
- III. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las com direito a voto de qualidade;
- IV. Convocar as reuniões da Comissão Executiva e presidi-las com direito a voto de qualidade;
- V. Praticar os atos necessários à administração da USE Regional de, organizando-lhe os serviços;
- VI. Assinar a correspondência da USE Regional de, sempre que entender conveniente;
- VII. Assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos e papéis necessários ao normal desempenho das atividades financeiras da USE Regional de
- VIII. Encaminhar, em nome da Comissão Executiva, o relatório das atividades e prestação de contas da USE Regional de, anualmente e no fim do mandato, ao Conselho Deliberativo da USE Regional de e à Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- IX. Designar comissões ou delegações para o desempenho de tarefas específicas;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e as resoluções emanadas dos órgãos competentes.

Se tiver Vice-presidente precisará abrir um artigo para definir-lhe a competência, lembrando que o Vice-Presidente substituirá o Presidente e o Vice-Presidente será substituído pelo 1º Secretário.

Artigo 18 – Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; (se tiver Vice-Presidente precisará mudar essa redação)
- II. Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Comissão Executiva e cuidar da sua correspondência;
- III. Supervisionar os serviços gerais e administrativos da Secretaria da USE Regional de
- IV. Preparar relatórios de atividades da Comissão Executiva;
- V. Assinar a correspondência de rotina e, juntamente com o Presidente, os documentos que, por sua natureza, assim o exijam;
- VI. Coordenar o calendário anual das atividades da USE Regional de
- VII. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Regimento e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Se tiver 2º secretário precisará abrir um artigo para definir-lhe a competência.

Artigo 19 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Executar os serviços gerais da Tesouraria;
- II. Executar as decisões de ordem econômica e financeira dos órgãos diretivos;
- III. Controlar a receita, a despesa e os valores mobiliários;
- IV. Preparar a prestação de contas a que se refere o inciso V do artigo 7º;
- V. Prestar contas mensalmente à Comissão Executiva e informações ao Presidente, quando solicitadas;
- VI. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos relativos à movimentação e demonstração de valores;
- VII. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Regimento e as atribuídas pela Comissão Executiva.

Se tiver 2º tesoureiro precisará abrir um artigo para definir-lhe a competência.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 20 – A Comissão Executiva da USE Regional de manterá tantos departamentos quantos forem necessários ao desenvolvimento de atividades doutrinárias e sociais, obedecida a estrutura departamental da Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;

Parágrafo 1º – Conforme artigo 56, do Estatuto da USE – União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, os departamentos para o desenvolvimento das atividades doutrinárias e sociais, são prioritariamente os relacionados com as seguintes ÁREAS:

- I – Estudo
- II – Mediunidade
- III – Assistência Espiritual
- IV – Infância
- V – Mocidade
- VI – Assistência e Promoção Social
- VII – Educação
- VIII – Comunicação
- IX – Orientação Administrativa e Jurídica
- X – Livro
- XI – Artes

Parágrafo 2º – Dentro das áreas acima a Comissão Executiva da USE Regional de poderá manter tantos departamentos quantos forem necessários.

Artigo 21 – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva da USE Regional de reger-se-ão por seus Regimentos Internos aprovados pelo Conselho de Administração – CA da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º – Os Departamentos mantidos pela Comissão Executiva serão constituídos por trabalhadores das Instituições Unidas componentes dos órgãos locais.

Parágrafo 2º – Os Departamentos serão coordenados por uma Comissão Diretora composta de três membros, que nela ocuparão os cargos de Diretor, 1º Secretário e 2º Secretário, nomeados pela Comissão Executiva.

Parágrafo 3º – As Comissões Diretoras dos Departamentos poderão designar tantos assessores quantos forem necessários ao normal desenvolvimento de suas atividades, dando ciência à Comissão Executiva dessas designações.

Parágrafo 4º – A nomeação, bem como a substituição dos membros das Comissões Diretoras, poderá se dar em qualquer época, sempre que necessário.

Parágrafo 5º – Por ocasião da eleição da nova Comissão Executiva, os membros das Comissões Diretoras continuarão a responder pela direção de seus Departamentos até que a Comissão Executiva eleita nomeie novos membros ou os mantenha nos respectivos cargos.

Parágrafo 6º – Os demais membros das Comissões Diretoras participam, também, quando convocados, das reuniões promovidas pela Comissão Executiva.

Artigo 22 – Aos Diretores de Departamentos compete:

- I. Coordenar e dirigir as atividades dos respectivos Departamentos, na forma estabelecida por seus Regimentos Internos;
- II. Encaminhar à Tesouraria da USE Regional de, imediatamente, toda e qualquer importância recebida, prestando contas mensalmente, àquela, do numerário movimentado pelos respectivos Departamentos;
- III. Manter um estreito relacionamento com os demais Departamentos, propiciando uma mútua colaboração;
- IV. Participar das reuniões gerais do respectivo Departamento mantido pela Diretoria Executiva da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- V. Cumprir as demais obrigações previstas no presente Regimento e as atribuições emanadas da Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

DOS RENDIMENTOS

Artigo 23 – Constituem rendimentos da USE Regional de:

- I. Importâncias decorrentes das contribuições das “Instituições Unidas”;
- II. As contribuições de cooperadores definidos no artigo 24;
- III. As receitas eventuais;
- IV. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- V. O produto proveniente de promoções para a obtenção de fundos;
- VI. Quaisquer outras rendas criadas mediante atividades condizentes com os princípios da Doutrina Espírita.

§ Único – A receita será aplicada na difusão da Doutrina Espírita e nas despesas da administração.

Artigo 24 – A USE Regional de poderá ter ilimitado número de cooperadores, pessoas físicas ou jurídicas que, sem direitos ou vantagens, contribuirão com donativos periódicos, destinados a atender as despesas administrativas e de divulgação da Doutrina.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 – Se houver empate na votação de dois ou mais candidatos para um determinado cargo, proceder-se-á, de imediato, nova votação e, caso persista o empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

Artigo 26 – Nas reuniões dos órgãos deliberativos e executivos não se permitirá voto nem representação por procuração.

Parágrafo Único – O participante regimentalmente qualificado para votar terá direito a um voto em cada deliberação.

Artigo 27 – Não poderá integrar a USE Regional de, o seu Conselho Deliberativo, a sua Comissão Executiva ou as Comissões Diretoras de seus Departamentos, quem desempenhar cargo ou mandato de natureza política.

Parágrafo 1º – Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato de natureza política, o candidato ficará automaticamente licenciado.

Parágrafo 2º – No caso de ser eleito ou nomeado, a licença a que se refere o parágrafo anterior se estenderá por todo o período em que se desempenhar o mandato ou cargo de natureza política.

Artigo 28 – As licenças concedidas a Diretores, Conselheiros e demais integrantes dos quadros diretivos não interrompem a contagem de tempo do mandato para o qual foram eleitos ou designados.

Artigo 29 – É vedada a remuneração, bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros e demais colaboradores da USE Regional de, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 30 – O membro de órgão diretivo que faltar a três reuniões consecutivas ou a mais de cinquenta por cento das realizadas num exercício, sem justificativa aceita pelo respectivo órgão, perderá o cargo em que se derem as faltas, que será considerado vago, sem prejuízo dos demais cargos que ocupe.

Artigo 31 – A USE Regional de não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedada nos seus órgãos, nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, propaganda ou atividade de natureza político-partidária.

Artigo 32 – A USE Regional de veda nas suas dependências, na sua esfera de ação ou em seu nome, o ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada a liberdade crítica construtiva ou de defesa, em linguagem respeitosa.

Artigo 33 – Este Regimento é reformável em sua generalidade, mas inalterável, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito:

- I. À natureza espírita da USE Regional de
- II. À orientação kardequiana da entidade;
- III. À não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV. À não remuneração dos cargos e funções;
- V. À condição da USE Regional de como órgão da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo;
- VI. Ao caráter apartidário e apolítico da USE Regional de

Artigo 34º – A dissolução da USE Regional de é de competência do Conselho Deliberativo, convocado nos termos do artigo 8º, respeitando o que determina o inciso X do artigo 7º do presente Regimento.

CAPÍTULO VII

(Incluir este capítulo somente se necessário)

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 35º – O mandato do atual Conselho Deliberativo e da atual Comissão Executiva da USE Regional de será de três (3) anos, encerrando-se em maio de 2018

Artigo 36º – Para fins de aplicação do Artigo 12 e Parágrafos, serão computados os mandatos exercidos na vigência dos estatutos anteriores.

Artigo 37º – Os regimentos internos do CD - Conselho Deliberativo, dos órgãos de unificação e dos Departamentos deverão ser elaborados ou atualizados de acordo com o presente Regimento, no prazo de cento e oitenta dias.

CAPÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 38º – Este Regimento, consolidado com as alterações realizadas na AGE de 14 de dezembro de 2014, bem como com os textos do Regimento anterior não alterados e ratificados nessa mesma Assembleia, entra em vigor imediatamente.

Local e data.

USE Regional de

Nome e assinatura do Presidente

Nome e assinatura do Secretário

Informação para o órgão:

Regimento Interno Padrão aprovado pelo Conselho de Administração em 11 de setembro de 2021, conforme Estatuto da União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo e alterações aprovadas na Assembleia Geral de 28 de março de 2021, com registro no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP, sob nº 471.524 em 15/06/2021.

OBS: As últimas alterações foram destacadas em verde.